



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 395ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 02/08/2017

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.11057/15 – Unimed Marquês de Valença Coop de Trabalho Médico Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **2 E-07/502.797/10 – Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda..** Requerimento: Retificar o item 4 da Ata da 390ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 29/06/17, onde se lê: “(...) no município do Rio de Janeiro (...)”, leia-se: “(...) em todo o Estado do Rio de Janeiro (...)”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM. **3. E-07/002.0055/16 - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP).** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN035537) para implantação e operação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos de Pedro do Rio, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. O Conselho Diretor determinou que a Companhia seja notificada a requerer,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a área do Aterro, visando ao fechamento e estabilização plena do maciço antigo. **4. E-07/201.166/02 – Transportadora Arósio Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN002017) para transporte rodoviário de produtos da classe de risco 3, resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II), efluentes industriais e chorume, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do Serviço de Avaliação de Áreas Contaminadas (SEAAC/GELRAC/DILAM). **5. E-07/002.4650/17 – Gráfica Editora Lima Ltda. EPP.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de uma canalização com seção fechada e de edificações (via de acesso, cerca, portão, depósitos, dois refeitórios, vestiário, parte do muro, parte do pátio, parte das duas oficinas e parte do alambrado) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul e do córrego sem nome (afluente do Ribeirão Ipiabas), no município de Barra do Piraí. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 24 (SEHIDPTAA/24), que esclareceram que: (i) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) analisou o dimensionamento da canalização existente e verificou que o mesmo está em condições de aceitação, do ponto de vista hidráulico; (ii) o empreendimento está inserido na zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP) e conforme Parecer GEUC/REVISMEP nº 09/2017 a unidade de conservação não se opõe à emissão da Autorização Ambiental; (iii) o gestor da REVISMEP recomenda, em seu parecer, que caso tenha compensação ambiental, que seja realizada dentro dos limites da unidade de conservação; (iv) tal atividade não interfere diretamente na qualidade das águas; (v) não foram identificados lançamentos de efluentes nos cursos d'água; (vi) uma readequação das intervenções realizadas, em caso de insuficiência hidráulica, não minimizaria os impactos de uma eventual cheia, visto que a jusante da intervenção o escoamento passa por uma manilha com basicamente a mesma capacidade hidráulica; (vii) os impactos negativos provenientes da canalização executada são mínimos e, caso ocorram, afetam principalmente a área do empreendimento; (viii) a jusante do capeamento indicado no terreno do empreendimento, há um manilhamento realizado para travessia da BR-393; (ix) a existência da rodovia BR-393, localizada entre o empreendimento e o Rio Paraíba do Sul; (x) o capeamento neste trecho é anterior à ocupação da empresa; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP da canalização

com seção fechada e das edificações (via de acesso, cerca, portão, depósitos, dois refeitórios, vestiário, parte do muro, parte do pátio, parte das duas oficinas e parte do alambrado) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul e do córrego sem nome (afluente do Ribeirão Ipiabas) ou outro curso d'água dentro dos limites da REVISMEP, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

6. E-07/002.936/16 – Ruy Tadeu Gonçalves Junior. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (duas garagens - benfeitorias nº 1 e nº 8 - ; um depósito - benfeitoria nº 2 -; um escritório - benfeitoria nº 3 -; e uma oficina - benfeitoria nº 6 -; além dos muros nas laterais da propriedade e de ruas internas asfaltadas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Quatis. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico no 105/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o SEFAM se opõe à permanência das benfeitorias (a) nº 2, identificada em planta como “depósito”, totalmente inserida na FMP do Rio Paraíba do Sul; (b) nº 3, identificada em planta como “escritório”, parcialmente inserida na FMP do Rio Paraíba do Sul, por não serem consideradas benfeitorias (nos 2 e 3) essenciais à realização da atividade em questão, além do fato de existir alternativa locacional para as mesmas; e (c) ruas internas pavimentadas, parcialmente inseridas na FMP do Rio Paraíba do Sul, pelo fato de existir alternativa locacional para elas, devendo o requerente adequar o projeto, de maneira que estejam fora da área da APP ou que o asfalto seja substituído por um tipo de piso intertravado, de modo a permitir a permeabilização da área; e (ii) o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias (A) nº 6, identificada em planta como “galpão”, nº 1 e nº 8, identificadas em planta como “garagem”, todas parcialmente inseridas na FMP do Rio Paraíba do Sul, por se tratar de benfeitorias essenciais à realização da atividade, de estruturas removíveis (sem fundação) e aparentemente não existir alternativa locacional para elas; (B) muros laterais da propriedade, uma vez que esta já está parcialmente limitada por cerca (fundos e parte das laterais) e sua total retirada não geraria ganho ambiental; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o requerimento de Autorização Ambiental, autorizando a intervenção em APP somente das duas garagens (benfeitorias nº 1 e nº 8), da oficina (benfeitoria nº 6) e dos muros nas laterais da propriedade, desde

que sejam respeitadas as exigências do Parecer do SEFAM. Não foram autorizadas as intervenções das edificações a seguir: um depósito (benfeitoria nº 2), um escritório (benfeitoria nº 3) e ruas internas asfaltadas. Como medida compensatória, o requerente deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. 7. Face à discussão sobre os processos acima, o Conselho Diretor deliberou que a Gerência de Atendimento deverá verificar, no momento em que é requerida Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias já instaladas, se a atividade é passível de licenciamento ambiental, se já foi licenciada pelo órgão competente e se a respectiva licença está vigente. 8. Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **PD-07/014.385/17 - Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Instalação para obras de implantação de ramal ferroviário de 1.500 (um mil e quinhentos) metros de extensão em área interna da usina, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades não Industriais (GELANI/DILAM). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE AMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença -
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5